



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI Nº798/2019

“Institui o Plano de Combate às Perdas no Sistema de Abastecimento de Água de Canitar, e dá outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - A implantação do Plano de Combate às Perdas no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Canitar, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei, abrange o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações inerentes ao setor, em conformidade com as diretrizes instituídas pelo modelo de gerenciamento de recursos hídricos, estabelecidos a partir da Lei Federal nº. 9.433/97 (Política Nacional de Recursos Hídricos).

Parágrafo 1º - A articulação do planejamento de recursos hídricos com os setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional, bem como a gestão do uso do solo, implementada pelo município, buscará desenvolver ações objetivando a redução contínua e permanente das perdas nos serviços de abastecimento de água.

Parágrafo 2º - Considera-se perdas tudo o que determina o aumento do custo de produção e que impede a realização plena da receita operacional.

Artigo 2º - As medidas a serem implantadas têm abrangência permanente e progressiva e serão permanentemente ajustadas buscando-se a qualidade e manutenção na captação, tratamento, reserva e distribuição de água potável para o Município de Canitar.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 14 de Agosto de 2019.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal